



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 29, de 2018, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos de Souza Abrahão.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

23 de Maio de 2018

RELATÓRIO N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 29, de 2018 (Mensagem nº 195, de 2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos de Souza Abrahão.

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 29, de 2018 (Mensagem nº 195, de 2018, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos de Souza Abrahão.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Rogério Scarabel Barbosa é brasileiro, natural da cidade de Marília, SP, tem 48 anos e é bacharel em Direito, tendo-se graduado, em 1993, pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM).

O Senhor Rogério Scarabel Barbosa declara ter permanecido associado, até recentemente, ao escritório de advocacia Imaculada Gordiano

SF/18947.56883-83

Sociedade de Advogados, onde advogou, no período de agosto de 2004 a abril de 2018, como Coordenador da Área de Direito da Saúde. O declarante também informa ter requerido licença de seus dois números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um na Seção de São Paulo e outro na Seção do Ceará.

Antes do período em que atuou como advogado associado do escritório Imaculada Gordiano, ele exerceu as seguintes atividades profissionais: Cooperado e Diretor Financeiro da Cooperativa Nacional Mista de Múltiplos Serviços e Trabalhos (MULT COOPER), em Lins, SP, no período de junho de 1999 a fevereiro de 2000; Sócio e Coadministrador da empresa Sistemas e Computadores Ltda. (SISCOMP) de Lins, SP, de abril de 1995 a agosto de 1997; Sócio e Coadministrador da empresa Futuro – Treinamento e Comércio de Produtos de Informática Ltda., em Lins, SP, de fevereiro de 1996 a junho de 1998; Sócio Titular e Administrador da empresa Rogério Scarabel Barbosa ME, de maio de 1993 a janeiro de 1994.

Além da vida profissional, o *curriculum vitae* do indicado apresenta sua formação acadêmica, na qual se destacam os cursos de especialização em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor, na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), e em Gestão Hospitalar e Organizações da Saúde, na Universidade Federal do Ceará (UFC). O documento lista também suas participações em congressos e eventos em geral e em treinamentos na área de liderança, além de mencionar artigo científico do qual ele foi coautor e assinalar aula de Direito Médico por ele ministrada na TV Justiça.

Ressalte-se que, para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua formação acadêmica e trajetória profissional o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “F”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

A documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que: i) é casado com Marcia Real Machado, funcionária e Diretora Administrativa do Hospital São Carlos LTDA; ii) é irmão de Marcelo Scarabel Barbosa, o qual é médico e cooperado da Cooperativa Unimed Três Lagoas, em Três Lagoas, MS, mas não ocupa cargo de diretoria na Cooperativa; iii) não possui outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participou, como sócio, proprietário ou gerente, das cinco empresas ou pessoas jurídicas elencadas em seu *curriculum vitae* e anteriormente identificadas neste relatório, quais sejam: Imaculada Gordiano Advogados Associados, Cooperativa Nacional Mista de Múltiplos Serviços e Trabalhos (MULT COOPER); Sistemas e Computadores Ltda. (SISCOMP) de Lins; Futuro – Treinamento e Comércio de Produtos de Informática Ltda.; e Rogério Scarabel Barbosa ME.

Para certificar esse histórico de participação, ele envia cópias de vários documentos, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao escritório Imaculada Gordiano Advogados Associados, quais sejam: i) 4^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, em que Rogério Scarabel Barbosa é listado entre os advogados que ingressaram na sociedade em 1º de abril de 2008; ii) 18^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, na qual o indicado consta como sócio detentor de dez quotas de serviço na sociedade, composta de 45.743 quotas patrimoniais e 34 quotas de serviço; iii) 19^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada junto à OAB, Seção do Ceará, em 11 de maio de 2018, cuja Cláusula Primeira informa que “o sócio ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA, possuidor de 10 (dez) quotas de serviços no valor de R\$ 10,00 (dez reais), retira-se da sociedade”; iv) Certidão da OAB, Seção do Ceará, emitida em 3 de maio de 2018 e válida por 30 dias, que certifica a existência do Registro da Sociedade de Advogados e lista os sócios do escritório, entre os quais não mais figura o nome do indicado.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do citado dispositivo do Risf), o indicado declara que se encontra “regular perante o Fisco” nas três esferas e apresenta como comprovação cópias das seguintes certidões:

- 1) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 21 de dezembro de 2017 e válida até 19 de junho de 2018.
- 2) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em 23 de abril de 2018 e válida até 22 de junho de 2018.
- 3) Cópia de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, CE, em 25 de abril de 2018 e válida por 90 dias.
- 4) Cópia de Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazendo do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2018 e válida por seis meses.
- 5) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazendo do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2018 e válida por trinta dias a partir da emissão (e não por seis meses, conforme consta da lista que ele elaborou).
- 6) Cópia de Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Lins, SP, em 24 de maio de 2018 e válida até 24 de maio de 2018.

Ainda com a finalidade de atender ao item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado declara que não possui débitos trabalhistas, conforme atesta a cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho em 24 de abril de 2018 e válida até 20 de outubro de 2018.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, ele declara que consta ou constou como parte autora em quatro feitos processuais por ele listados (três na Comarca de Fortaleza, CE, e um na Comarca de Lins, SP, todos já arquivados) e em outros quatro como parte ré (todos na Comarca de Lins, SP). Segundo o indicado, destes últimos quatro

SF/18947.56883-83

feitos, um já foi arquivado e dois aguardam baixa definitiva após os débitos terem sido efetivamente pagos. Com relação ao último deles, ele informa que a situação processual traz as seguintes informações: “Apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstrando que o indicado se retirou da cooperativa executada em momento anterior à ocorrência dos fatos geradores (2 anos antes). Apresentada Exceção de Pré-executividade para afastar a responsabilidade como corresponsável tributário.”

Para consubstanciar a declaração, ele apresenta cópias dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de Distribuição Cível da Comarca de Fortaleza, emitida em 23 de abril de 2018 e válida por 30 dias, que lista três feitos arquivados definitivamente nos quais figuram, no polo ativo, Marcia Real Machado (esposa do indicado) e outros, e, como representante legal, o próprio indicado.
- 2) Certidão de Distribuição Cível da Comarca de Fortaleza, emitida em 24 de abril e válida por 30 dias, que declara **nada constar** em nome do indicado em relação aos polos passivo ou ativo em processos de Natureza Cível.
- 3) Certidão de Distribuição da Comarca de Fortaleza, emitida em 26 de abril e válida por 30 dias, referente a ações criminais, execuções penais e auditoria militar, que declara que **nada consta** contra o indicado.
- 4) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Ceará em 20 de abril de 2018 e válida por 30 dias que certifica que “não foi encontrado qualquer procedimento cível ou criminal tramitando em 2º grau de jurisdição” em que figure como parte o indicado.
- 5) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declara **nada constar** contra o indicado em relação a pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida em 23 de abril de 2018.

- 6) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do Estado de São Paulo, com um processo arquivado no foro de Lins e outro de execução fiscal no mesmo município, emitida em 25 de abril de 2018.
- 7) Certidão Estadual de Distribuições Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 23 de abril de 2018, que declara **nada constar** contra o indicado e abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.
- 8) Certidão Estadual de Distribuições Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 23 de abril de 2018, que declara **nada constar** contra o indicado e abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 (conforme o texto apresentado no documento, essa “certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal – SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais”).
- 9) Certidão de Distribuição, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, emitida em 23 de abril de 2018 e relativa a ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos, que apresenta um processo no Fórum Federal de Lins com a seguinte situação: “**EXECUÇÃO FISCAL / SUSPENSO – LEI 6830**”. Há que observar, acerca dessa certidão, que a cópia presente no processado em análise só mostra uma página, em cujo rodapé consta a observação “Página 1 de 3”. Assim, não é possível confirmar as informações contidas na declaração do indicado sobre a situação processual dessa ação.
- 10) Certidão de Distribuição, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, emitida em 23 de abril de 2018 e relativa a ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos, que apresenta um processo no Fórum Federal de Lins com a seguinte situação: “**EXECUÇÃO FISCAL**

 SF/18947.56883-83

/ SUSPENSO – LEI 6830”. Há que observar, acerca dessa certidão, que a cópia presente no processado em análise só mostra uma página, em cujo rodapé consta a observação “Página 1 de 3”.

- 11) Certidão de Distribuição, do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com sede na cidade de São Paulo e jurisdição nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, emitida em 25 de abril de 2018 e válida por 60 dias, relativa a ações cíveis e criminais, segundo a qual **não constam** processos ou procedimentos distribuídos contra o indicado.
- 12) Certidão de Distribuição, da Justiça Federal, emitida em 23 de abril de 2018 e válida por 30 dias, relativa a ações e execuções de natureza cível, fiscal e criminal, segundo a qual **nada consta** na Justiça Federal de 1^a Instância (Seção Judiciária do Estado do Ceará).
- 13) Certidão Negativa de Distribuição emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5^a Região, na cidade de Recife, PE, em 26 de abril de 2018, que certifica que **não consta** feito em nome do indicado.

Por fim, para cumprir o disposto no item 5 do da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, ele apresenta declaração de que, nos últimos cinco anos, atuou na condição de advogado nos seguintes Tribunais: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Regional Federal da 1^a Região; Tribunal Regional Federal da 4^a Região; Tribunal Regional Federal da 5^a Região; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo; Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Tribunal de Justiça do Estado do Acre; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

E, para o mesmo propósito, ele declara que atuou – também na condição de advogado do escritório Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados – perante os seguintes Órgãos Públicos e Agências Reguladoras: a própria ANS; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);

Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE); Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará (CREA); Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF); Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará (COREN); Conselho Federal de Medicina (CFM); Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC); Conselho Regional de Biomedicina do Estado de Pernambuco (CRBM2); Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Ceará (CREFITO); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e vigilâncias sanitárias estadual e municipal; Ministério Público de Defesa da Saúde Pública do Estado do Ceará; Ministério Público de Defesa do Idoso e do Deficiente do Estado do Ceará; Ministério Público de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará (PROCON e DECON); Ministério Público de Defesa do Consumidor do Estado do Rio Grande do Norte (PROCON e DECON); Ministério Público Federal.

Ele ressalva que o escritório em que atuou por dez anos possui mais de sete mil processos nos quais seu nome consta da procuraçāo, mas que ele não atuou efetivamente “em todos os processos ou tribunais em razão da organizāo da sociedade”. E conclui declarando que nunca teve atuaçāo como funcionário, colaborador ou terceirizado em qualquer tribunal ou juízo, em conselhos de administraçāo de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Assim, tendo em vista a documentaçāo enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicaçāo do Senhor ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA para exercer o cargo de Diretor da ANS na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos de Souza Abrahāo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAS, 23/05/2018 às 09h - 18^a, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

| PMDB | | |
|------------------|------------------|---|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| HÉLIO JOSÉ | PRESENTE | 1. GARIBALDI ALVES FILHO |
| WALDEMAR MOKA | PRESENTE | 2. VALDIR RAUPP |
| MARTA SUPLICY | PRESENTE | 3. ROMERO JUCÁ |
| ELMANO FÉRRER | PRESENTE | 4. EDISON LOBÃO PRESENTE |
| AIRTON SANDOVAL | PRESENTE | 5. ROSE DE FREITAS PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | | |
|---|------------------|---|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ÂNGELA PORTELA | PRESENTE | 1. FÁTIMA BEZERRA |
| HUMBERTO COSTA | | 2. GLEISI HOFFMANN |
| PAULO PAIM | | 3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 4. JORGE VIANA |
| REGINA SOUSA | PRESENTE | 5. LINDBERGH FARIAS |

| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | | |
|---|------------------|---|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DALIRIO BEBER | PRESENTE | 1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 2. RICARDO FERRAÇO |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 3. JOSÉ AGRIPIINO |
| MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE | 4. DAVI ALCOLUMBRE |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | |
|--|------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR PRESENTE |
| ANA AMÉLIA | PRESENTE | 2. CIRO NOGUEIRA |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | | |
|---|------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LÍDICE DA MATA | | 1. ROMÁRIO |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | | |
|---|------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| RODRIGUES PALMA | PRESENTE | 1. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE |
| VICENTINHO ALVES | | 2. EDUARDO LOPES PRESENTE |

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS
PEDRO CHAVES



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Sociais

Indicação para o cargo de diretor da ANS
MSF 29/2018 - ROGÉRIO BARBOSA

Início da votação: 23/05/2018 09:47:26

Fim da votação: 23/05/2018 10:32:26

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--|-------|--|--------------------|
| PMDB | | PMDB | |
| HÉLIO JOSÉ | votou | 1. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| WALDEMIR MOKA | votou | 2. VALDIR RAUPP | |
| MARTA SUPLICY | votou | 3. ROMERO JUCÁ | |
| ELMANO FÉRRER | votou | 4. EDISON LOBÃO | |
| AIRTON SANDOVAL | votou | 5. ROSE DE FREITAS | voto não computado |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, | | Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, | |
| ÂNGELA PORTELA | | 1. FÁTIMA BEZERRA | |
| HUMBERTO COSTA | | 2. GLEISI HOFFMANN | |
| PAULO PAIM | | 3. JOSÉ PIMENTEL | |
| PAULO ROCHA | | 4. JORGE VIANA | |
| REGINA SOUSA | | 5. LINDBERGH FARIAS | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | | Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | |
| DALIRIO BEBER | votou | 1. FLEXA RIBEIRO | votou |
| EDUARDO AMORIM | votou | 2. RICARDO FERRAÇO | |
| RONALDO CAIADO | | 3. JOSÉ AGRIPIÑO | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 4. DAVI ALCOLUMBRE | |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| SÉRGIO PETECÃO | votou | 1. OTTO ALENCAR | |
| ANA AMÉLIA | votou | 2. CIRO NOGUEIRA | |
| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, | | Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, | |
| LÍDICE DA MATA | | 1. ROMÁRIO | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 2. VANESSA GRAZZIOTIN | votou |
| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | | Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | |
| RODRIGUES PALMA | votou | 1. ARMANDO MONTEIRO | |
| VICENTINHO ALVES | | 2. EDUARDO LOPES | |

Votação:

TOTAL 12 SIM 9 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

Senadora Marta Suplicy
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 9, EM 23/05/2018**

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 29/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA SEGUIDA DE VOTAÇÃO PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO, OPINA FAVORAVELMENTE À INDICAÇÃO DO SENHOR ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, NA VAGA DECORRENTE DO TÉRMINO DO MANDATO DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 52, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, POR 9 (NOVE) VOTOS SIM, 3 (TRÊS) VOTOS NÃO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

23 de Maio de 2018

Senadora MARTA SUPILCY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais